

**PROTOCOLO FLOWDOCS Nº 169456/ 2025****VIGÊNCIA:** 22.09.2024 a 31.12.2025**VALOR GLOBAL:** R\$ 15.160,00 (quinze mil e cento e sessenta reais).**OBJETO:** Valores destinados ao pagamento de despesas de manutenção e reparos de suas estruturas físicas, hidráulicas, elétricas, bem como pequenas reformas; conservação preventiva e corretiva das Unidades Educacionais; limpeza da área escolar; despesas contábeis e de registros oficiais; aquisição de materiais de consumo e permanentes; instalação e manutenção de ares-condicionados e demais equipamentos; aquisição de materiais pedagógicos, materiais de limpeza e higiene e de expediente**FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa do chamamento público, com fulcro no art.23 da Lei Federal nº 11.947/2009, com fulcro no art.2º da LEI MUNICIPAL Nº 2.798/2.022.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12.361.0006.2027.0000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DA REDE E VIDA ESCOLAR; 3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS.

**CONCEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI. - CNPJ:035.684.33/0001-36**PROponente:** APMY-ASSOCIAÇÃO DE PAIS MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA POLO INDÍGENA MUNICIPAL MBO' ERENDA YPYENDY - CNPJ/MF nº 33.650.077/0001-66.

Publique-se:

Amambai - MS, em 22 de setembro de 2025.

Rosemeire Medeiros Charão Barrizon

Secretaria Municipal de Educação.

CPF: \*\*\*.\*\*\*.021-49

Amaro Cáceres

Presidente da APM.

CPF: \*\*\*.\*\*\*.401-06

Matéria enviada por VALDEMAR ANTONIO DE OLIVEIRA

**Secretaria Municipal de Gestão****LEI MUNICIPAL Nº 2.946/2.025 Autor: PM Origem: PL nº 023/25 - Desafetação imóvel - "regularização fundiária - REURB"****"Dispõe sobre a desafetação de trecho da Rua Teodoro Jurgielewicks, autoriza a implantação de projeto de regularização fundiária urbana (REURB), doação de imóveis, e dá outras providências".****SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA**, Prefeito de Amambai, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 22/09/25 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à desafetação do bem de uso comum correspondente ao trecho da Rua Teodoro Jurgielewicks, compreendido entre as Ruas José Bonifácio e 21 de Abril, no perímetro urbano do Município de Amambai, que passará a ser classificado como bem dominical, nos termos do Artigo 99, inciso III, da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), para fins de regularização fundiária.**Parágrafo único.** A desafetação ora promovida se fundamenta na prescindibilidade da permanência do referido trecho como via pública, diante da consolidação do núcleo urbano informal e da função social do solo, requisitos estabelecidos no artigo 9º, da Lei Federal nº 13.465/2017.**Art. 2º.** A área desafetada nos termos do artigo anterior será incorporada ao escopo do Projeto de Regularização Fundiária Urbana (REURB-S), com fulcro na Lei Federal nº 13.465/2017 e no Decreto Federal nº 9.310/2018, objetivando conferir segurança jurídica à ocupação consolidada e promover a justiça social urbana, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e do direito à moradia.**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação dos imóveis individualizados resultantes do projeto de REURB aos beneficiários nele regularmente identificados, observando-se os critérios legais e os princípios da publicidade, impessoalidade, legalidade e função social da propriedade.**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação os imóveis de propriedade do Município de Amambai, determinados pelos lotes Letras K, L, M, N, O, P, Q, R e S, que compõem a Quadra nº 12 da Vila Jussara, aos beneficiários identificados no projeto de REURB, conforme o levantamento socioeconômico e técnico realizado, promovendo a regularização fundiária da referida área, como medida de equidade urbana e promoção do direito social.**Art. 5º.** Para o cumprimento das medidas previstas nesta Lei, especialmente no tocante à realocação de famílias em situação de vulnerabilidade, o Município poderá destinar recursos orçamentários, observadas as disponibilidades financeiras e as autorizações constantes da Lei Orçamentária Anual e de eventuais créditos adicionais, estabelecidos em lei específica, para construção de unidades habitacionais de interesse social, com base nos seguintes instrumentos legais:**I** - recursos consignados na Lei Orçamentária Anual vigente (Lei Municipal nº 2.907/2024), especialmente aqueles destinados ao Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social.**II** - outras fontes de financiamento disponíveis, inclusive convênios com órgãos estaduais e federais, destinados à habitação de interesse social.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de setembro de 2.025

**SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA**

Prefeito Municipal

**DORIVAL SOARES DA SILVA,**

Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº \_\_\_\_\_ Pag: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

**Secretaria Municipal de Gestão****LEI MUNICIPAL Nº 2.947/2.025 Autor: PM Origem: PL nº 032/25 - Altera Leis - Diretrizes Orçamentárias**  
*"Altera as Leis Municipais nº 2.893/2024 e nº 2.936/2025, que dispõem, respectivamente, sobre as Diretrizes Orçamentárias para os exercícios de 2025 e 2026, e dá outras providências."***SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA**, Prefeito de Amambai, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 22/09/25 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:**Art. 1º** Fica incluído o subitem 14.17.19, no item 14, do Anexo I, da Lei Municipal nº 2.893/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2025), com a seguinte redação:**14.17.19.** Casa da Sopa Vovó Anastácia.**Art. 2º** Fica incluído o subitem 14.26, no item 14, do Anexo I, da Lei Municipal nº 2.936/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2026), com a seguinte redação:**14.26** Firmar convênio com a Casa da Sopa Vovó Anastácia.**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de setembro de 2.025

**SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA**

Prefeito Municipal

**DORIVAL SOARES DA SILVA,**

Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº \_\_\_\_\_ Pag: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA